



MENSAGEM DE VETO Nº 31, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, ao analisar a **Proposição de Lei nº 50/2023**, que “*Impõe aos condomínios residenciais e comerciais no Município de Contagem a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos*”, originária do Projeto de Lei nº 244, de 2021, de autoria do Poder Legislativo, entende-se pela necessidade de vetá-la parcialmente, nos termos do inciso II do art. 80 c/c inciso VIII do art. 92 da Lei Orgânica, pelas razões expostas a seguir:

Em que pese a importância do tema destacado na proposição em questão, ouvida a Secretaria Municipal de Defesa Social - SEDS, houve a manifestação pelo veto do art. 3º, qual seja:

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Isso porque a SEDS manifestou que “não há informação sobre a dotação orçamentária pela qual se baseará as ações”, motivo pelo qual “não se pode criar a despesa sem a devida fonte”.

Ante o exposto, embora reconhecendo o mérito da proposta, **fica excluído da sanção o art. 3º da Proposição de Lei nº 50/2023**, nos termos do inciso II do art. 80 c/c o inciso VIII do art. 92, ambos da Lei Orgânica do Município de Contagem.

Essas, Senhor Presidente, são as razões do **Veto Parcial** ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615
Dados: 2023.06.12 15:38:43 -03'00'

MARILIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem

Câmara Municipal data -15-Jun-2023-10:27-00X32-1/2